

Lei municipal nº 292 /85

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fixar os dias dos feriados municipais, conforme legislação Federal vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gera-  
rais, aprovou e eu, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Serra dos  
Aimorés, Estado de Minas Gerais, autorizado a fixar  
os dias 1º de Março e 06 de agosto como feriados  
municipais.

Parágrafo Único - Os dias fixados neste artigo se referem  
às comemorações das datas, respectivamente, do  
Aniversário da Cidade e do Padroeiro da Cidade.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - O presente lei entrará em vigor a partir  
de sua sanção e publicação.

Serra dos Aimorés, Estado de Minas  
Gerais, aos 20 dias do mês de agosto de 1985

*C. A. Pinto*  
Ricardo Sales Pinto  
Prefeito Municipal